

Poder Judiciário da Paraíba

Resolução nº 9

Dá nova redação à Resolução nº 03, de 14 de fevereiro de 1996.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte:

Art. 1º - A Resolução nº 3, de 14 de fevereiro de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Será permitido o pagamento de aluguel de residência de Juiz de Direito pelas Prefeituras Municipais, quando devidamente autorizado por lei.

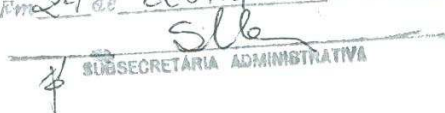
Art. 2º - A cessão de imóvel para residência de Juiz é permitida mediante convênio com o Tribunal de Justiça, desde que comprovada a propriedade do mesmo pela Prefeitura Municipal, através de certidão fornecida pelo cartório de registro geral de imóveis.

Art. 3º - Os funcionários requisitados para exercer as funções de vigilância prestarão serviço, exclusivamente, nas dependências dos fóruns.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de abril de 1997.


Desembargador **Raphael Carneiro Arnaud**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça
Em 24 de abril de 1997

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA